



Número: **1037243-77.2020.4.01.3400**

Classe: **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

Órgão julgador: **18ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJDF**

Última distribuição : **03/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **5002703-76.2018.4.03.6106**

Assuntos: **Impostos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (AUTOR)			
NELSON NED PREVIDENTE (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
27021 6532	03/07/2020 14:21	PROCESSO_5002703-76.2018.4.03.6106 - EXECUÇÃO FISCAL.ID 9821152 - Petição inicial	Documentos Diversos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 40320207273201

Nome original: PROCESSO_ 5002703-76.2018.4.03.6106 - EXECUÇÃO FISCAL.ID 9821152 - Pet
ição inicial.pdf

Data: 02/07/2020 18:19:56

Remetente:

SJSP

SJSP - São José do Rio Preto - 5ª Vara - Secretaria

Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Remessa da Carta Precatória 80-2020, expedida no feito n. 5002703-76.2018.4.03.6
106, para distribuição e cumprimento, observando que os demais documentos do pro
cesso poderão ser visualizados através do link constante na Precatória.





02/07/2020

Número: **5002703-76.2018.4.03.6106**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **5ª Vara Federal de São José do Rio Preto**

Última distribuição : **06/08/2018**

Valor da causa: **R\$ 78.381,43**

Assuntos: **Ambiental**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (EXEQUENTE)			
NELSON NED PREVIDENTE (EXECUTADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9821152	06/08/2018 10:09	Petição inicial	Petição inicial



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP.

SEÇÃO JUDICIÁRIA/SUBSEÇÃO	VARA	PROCESSO JUDICIAL Nº	DATA DE AJUIZAM
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP			06-08-2018

PARTE EXEQUENTE

IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA CNPJ: 03.659.166/0001-02 SCEN, Trecho 2, Ed. Sede, Cx. Po Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.81

Através da Procuradoria-Geral Federal, por intermédio do(a) Procurador(a) Federal adiante subscrito(a), vem ajuizar a presente **ACÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** para cobrança de dívida e recuperação de crédito público, com fundamento nas disposições da Lei nº. 6.830/80 (LEF) e artigos 778, 784, IX, 786 e 824 da Lei 13.105/2015 (NCPC), consubstanciada na(s) certidão(ões) de inscrição de dívida ativa – CDA(s), que integra(m) a presente petição inicial, nos termos do **art. 6º § 2º da Lei 6.830/80**, em face do(s) devedor(es) abaixo qualificado(s):

DADOS	PARTE EXECUTADA
NOME	NELSON NED PREVIDENTE
CPF/CNPJ	018.627.978-70
DOMICÍLIO	RUA RUI BARBOSA, 243 Complemento:Bairro: CENTRO Município/UF: POLONI/SP CEP:



Assinado eletronicamente por: LUIS EDUARDO GERIBELLO PERRONE JUNIOR - 06/08/2018 10:09:43
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1808061009436630000009245384>
Número do documento: 1808061009436630000009245384

Num. 9821152 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANDREA CAEIRO DAMASCENO DIAS - 03/07/2020 14:21:14
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070314211417800000266035043>
Número do documento: 20070314211417800000266035043

Num. 270216532 - Pág. 3

A parte exequente é titular do crédito abaixo discriminado:

NUP	CDA	VALOR DA CDA (R\$)	DATA INSCRIÇ
02010.001155/2005-92	187698	78.381,43	02/08/2018

VALOR TOTAL DA DÍVIDA (CONSOLIDADO) / R\$ 78.381,43

Para tanto, na forma dos artigos 8º da LEF e 212 do NCPC, solicita-se:

1. **Citação** da parte executada para pagar, no prazo legal, a dívida inscrita, com dedução de eventuais pagamentos parciais, devidamente atualizada, acrescida de juros, multa de mora, custas, despesas processuais, nos moldes do art. 37-A, da Lei 10.522/2002, incluído pela Lei 11.941/2009 e 829 do NCPC, ou, querendo, embargar a execução, julgando, ao final, procedente o pedido desta ação de execução para satisfação do crédito, conforme art. 904 do NCPC;



Assinado eletronicamente por: LUIS EDUARDO GERIBELLO PERRONE JUNIOR - 06/08/2018 10:09:43
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1808061009436630000009245384>
Número do documento: 1808061009436630000009245384

Num. 9821152 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANDREA CAEIRO DAMASCENO DIAS - 03/07/2020 14:21:14
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070314211417800000266035043>
Número do documento: 20070314211417800000266035043

Num. 270216532 - Pág. 4

1.1) No caso do(a) devedor(a) não ser localizado(a) no domicílio indicado nesta inicial, **pesquisa de eventual novo endereço** no cadastro do Processo Judicial Eletrônico – **PJE** e também na rede **INFOSEG**, para fins de nova tentativa de citação; e

1.2) Na hipótese de **não** ser identificado novo endereço, citação por **Edital**, na forma dos artigos 8º, IV, da LEF c/c 256, 257 e 830, §2º, do NCPC.

2. **Isenção de custas**, nos termos dos artigos 39 da LEF e 24-A da Lei nº 9.028/95 (introduzido pela MP 2.180-35/2001). *Verbis*: “Art. 24-A - A União, suas autarquias e fundações, são isentas de custas e emolumentos e demais taxas judiciárias, bem como de depósito prévio e multa em ação rescisória, em quaisquer foros e instâncias”;

3. Condenação do(a) executado(a) na verba de **encargo legal**, na forma preconizada pelo §1º, do art. 37-A, da Lei 10.522/2002, na redação dada pela Lei 11.941/2009 (substitutivo da condenação em honorários advocatícios e já fixada na CDA anexa);

4. Na hipótese de **não** pagamento da dívida, com base nos artigos 789, 827, 830, 831, 835, 837, 845, 854, 855, 861, 862, 866, 867 e seguintes do NCPC, desde já, pede-se prosseguimento da execução, através do deferimento e realização, de forma **sucessiva**, das seguintes medidas:

4.1) Penhora eletrônica de contas e ativos financeiros da parte devedora através do sistema **BACEN JUD**, de veículos, pelo **RENAJUD** e quebra do sigilo fiscal pelo **INFOJUD**; e

4.2) Expedição de mandado de **arresto/penhora** para realização de diligências, por Oficial de Justiça deste Juízo, dos bens da parte executada, tantos quantos forem necessários ao pagamento do débito, apresentando certidão detalhada e circunstanciada de todos os bens eventualmente encontrados. Para tanto, pede-se que sejam conferidas ao Oficial de Justiça as prerrogativas legais necessárias, bem como, se for o caso, determinar a citação do cônjuge do executado, nos termos dos artigos 7º, inciso IV, c/c 14 da LEF e 842 do NCPC.

Registra-se, desde já, que é possível o **parcelamento administrativo** da dívida. Para tanto, o executado deverá solicitá-lo à Procuradoria Federal competente, pessoalmente ou por representante com poderes especiais.

Destaca-se, ainda, que a falta de regularização da dívida pode acarretar o registro do devedor no rol de inadimplentes da Entidade credora, inclusão no CADIN – Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais, protesto da dívida em cartório de notas, com acréscimo de custas



Assinado eletronicamente por: LUIS EDUARDO GERIBELLO PERRONE JUNIOR - 06/08/2018 10:09:43
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1808061009436630000009245384>
Número do documento: 1808061009436630000009245384

Num. 9821152 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANDREA CAEIRO DAMASCENO DIAS - 03/07/2020 14:21:14
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070314211417800000266035043>
Número do documento: 20070314211417800000266035043

Num. 270216532 - Pág. 5

(emolumentos), eventual inclusão no SERASA/SPC e cobrança judicial, com incidência de Encargos Legais de 20% sobre o débito atualizado, na forma da legislação vigente (Lei nº 10522/2002, Decretos-Lei nº 1025/1969 e nº 1.569/1977).

Requer-se, outrossim, com fundamento no artigo 17, da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, que todas as intimações relativas à presente demanda sejam efetuadas por Oficial de Justiça, na pessoa do responsável pela Procuradoria Federal competente para acompanhar o feito.

Dá-se à causa o **valor total e consolidado da dívida ora cobrada**, consoante o disposto no art. 6º, §4º da LEF.

Nestes termos, pede deferimento.



MURILLO CESAR DE MELLO BRANDÃO FILHO
PROCURADOR FEDERAL

Brasília, 06 de agosto de 2018.

LUIS EDUARDO GERIBELLO PERRONE JUNIOR

PROCURADOR FEDERAL



Assinado eletronicamente por: LUIS EDUARDO GERIBELLO PERRONE JUNIOR - 06/08/2018 10:09:43
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1808061009436630000009245384>
Número do documento: 1808061009436630000009245384

Num. 9821152 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANDREA CAEIRO DAMASCENO DIAS - 03/07/2020 14:21:14
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070314211417800000266035043>
Número do documento: 20070314211417800000266035043

Num. 270216532 - Pág. 6